

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
Edital 04/2020 PROPESQI/PRPG UFPI
Bolsa de Produtividade UFPI
Vigência - 01/08/2020 a 30/07/2021**

RELATÓRIO

Autor: Prof. Dr. Francisco Jozivan Guedes de Lima – PPG Filosofia-UFPI.

Descrição/resumo do projeto:

O meu objetivo principal consistiu em abordar a proposta de justificação normativa de Forst a partir da seguinte hipótese de pesquisa: por um lado, a justificação normativa é exitosa enquanto crítica das relações de poder pensadas como relações de dominação arbitrária (*Beherrschung*), é *prima facie* exitosa como ordenamento democrático justo assentado procedimentalmente nos princípios da universalidade e da reciprocidade, na premissa de uma ordem normativa (*normative Ordnung*) como ordem de justificação (*Rechtfertigungsordnung*), e na pressuposição ontoantropológica do indivíduo como ser de justificação apto a dar e a pedir razões e justificativas para uma ação, entretanto, por outro lado, ela é uma proposta problemática no que diz respeito àquilo que irei chamar de “déficit socio-redistributivo” na medida em que Forst não apresenta as condições sociais básicas para a plenificação da liberdade política em termos de autonomia social.

Pesquisa desenvolvida:

As pesquisas se centraram na análise dos seguintes conceitos: justificação; normatividade; poder; democracia; ordenamento justo; crítica e dominação. Além dos estudos conceituais e bibliográficos, a pesquisa foi apresentada em evento e trabalhada no grupo do CNPq ao qual lidero intitulado: Teorias da justiça e esfera pública.
dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/7919715966379203

Principal evento no qual a pesquisa foi apresentada:

IX Simpósio Internacional de Justiça – setembro/2021. O evento teve a participação do próprio teórico alemão estudado como um dos conferencistas principais – Prof. Dr. Rainer Forst, o proponente da teoria da justificação normativa – objeto de investigação do projeto desenvolvido.

Publicação do produto resultante da pesquisa:

O produto final resultante da pesquisa realizada foi publicado como capítulo no livro: *Filosofia do direito: teorias modernas e contemporâneas da justiça*. (Orgs.). Thadeu Weber; Jardel de Carvalho. Porto Alegre: Editora Fênix, 2021, 246p.
ISBN – 978-65-87424-93-4
<https://doi.org/10.36592/9786587424934>
Disponível em: <https://www.fundarfenix.com.br/ebook/106teoriasm>

O livro contém 10 capítulos com a participação de autores de PPGs de IES do país que pesquisam a área e a temática.

O meu capítulo versou sobre: “A teoria da justificação normativa de Rainer Forst: crítica como justificação normativa”.

Bibliografia consultada:

ACKERMAN, Bruce. *Social Justice in the Liberal State*. New Haven: Yale University Press, 1980.

ALLEN, Amy. "The Power of Justification". In: *Justice, Democracy and The Right to Justification*: Rainer Forst in Dialogue. Edited by Rainer Forst. London: Bloomsbury, 2014, p. 65-86.

BRUNKHORST, Hauke. *Critical theory of legal evolutionary perspectives*. New York: Bloomsbury, 2014.

CANEY, Simon. "Justice and the Basic Right to Justification". In: *Justice, Democracy and The Right to Justification*: Rainer Forst in Dialogue. Edited by Rainer Forst. London: Bloomsbury, 2014, p. 145-166.

ERMAN, Eva. "The Boundary Problem and the Right to Justification". In: *Justice, Democracy and The Right to Justification*: Rainer Forst in Dialogue. Edited by Rainer Forst. London: Bloomsbury, 2014, p. 127-146.

FORST, Rainer. *Justificação e crítica: perspectivas de uma teoria crítica da política*. Trad. Denilson Werle. São Paulo: Editora Unesp, 2018.

FORST, Rainer. *Normativity and Power: Analyzing Social Orders of Justification*. Translated by Ciaran Cronin. Oxford: Oxford University Press, 2017.

FORST, Rainer. *Normativität und Macht: Zur Analyse sozialer Rechtfertigungsordnungen*. Berlin: Suhrkamp, 2015.

FORST, Rainer. *Justification and Critique: Towards a critical theory of politics*. Translated by Ciaran Cronin. Cambridge: Polity Press, 2014a.

FORST, Rainer. "Justifying Justification: replay to my critics". In: *Justice, Democracy and The Right to Justification*: Rainer Forst in Dialogue. Edited by Rainer Forst. London: Bloomsbury, 2014b, p. 169-216.

FORST, Rainer. *Kritik der Rechtfertigungsverhältnisse: Perspektiven einer kritischen Theorie der Politik*. Berlin: Suhrkamp, 2011.

FORST, Rainer. "A Kantian Republican Conception of Justice as Nondomination". In: *Republican Democracy: Liberty, Law and Politics*. Edited by Andreas Niederberger and Philipp Schink. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2013, p. 154-168.

FORST, Rainer. *The Right to Justification: elements of a constructivist theory of justice*. Translated by Jeffrey Flynn. New York: Columbia University Press, 2012.

FORST, Rainer. *Das Recht auf Rechtfertigung: Elemente einer konstruktivistischen Theorien der Gerechtigkeit*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2007.

FORST, Rainer. *Contexts of Justice: Political philosophy beyond liberalism and communitarianism*. Translated by John Farrell. Berkeley and Los Angeles, CA: University California Press, 2002.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
Edital 04/2020 – Bolsa de Produtividade UFPI 01/08/2020 a 30/07/2021
Anexo IV**

**Termo de Autorização para publicação eletrônica no Repositório Institucional –
RI UFPI**

1. Indicação do material bibliográfico

(X) Capítulo de livro.

2. Identificação

Programa: PPG Filosofia UFPI.

Autor: Francisco Jozivan Guedes de Lima

Email: jozivan2008guedes@gmail.com

Título do trabalho: “A teoria da justificação normativa de Rainer Forst: crítica como justificação normativa”.

Instituição de fomento: UFPI

3. Informações de acesso ao formato eletrônico:

(X) Liberação total para publicação

Termo de autorização

Baseado no Art. 6 da Resolução CEPEX 021/2014, autorizo à UFPI disponibilizar gratuitamente sem ressarcimento por direitos autorais o texto integral ou parcial da publicação supracitada, de minha autoria, no Repositório Institucional (RI-UFPI) no formato PDF para fins de leitura, impressão ou download pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada pela UFPI a partir desta.

Teresina, 06 de outubro de 2021.


Prof. Dr. Jozivan Guedes.



Editora Fundação Fênix

FILOSOFIA DO DIREITO: **Teorias modernas** **e contemporâneas** **da Justiça**

THADEU WEBER
JARDEL DE CARVALHO COSTA
(Orgs.)

Direção editorial: Agemir Bavaresco
Diagramação: Editora Fundação Fênix
Capa: Editora Fundação Fênix

O padrão ortográfico, o sistema de citações, as referências bibliográficas, o conteúdo e a revisão de cada capítulo são de inteira responsabilidade de seu respectivo autor.

Todas as obras publicadas pela Editora Fundação Fênix estão sob os direitos da Creative Commons 4.0 –
http://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR



Série Filosofia – 71

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

WEBER, Thadeu; COSTA, Jardel De Carvalho. (Orgs).

WEBER, Thadeu; COSTA, Jardel de Carvalho. (Orgs). *Filosofia do direito: teorias modernas e contemporâneas da justiça*. Porto Alegre, RS: Editora Fundação Fênix, 2021.

246p.

ISBN – 978-65-87424-93-4

 <https://doi.org/10.36592/9786587424934>

Disponível em: <https://www.fundarfenix.com.br>

CDD-100

1. justiça. 2. direitos fundamentais. 3. liberdade. 4. democracia.

Índice para catálogo sistemático – Filosofia e disciplinas relacionadas – 100

10. A TEORIA DA JUSTIÇA DE RAINER FORST: CRÍTICA COMO JUSTIFICAÇÃO NORMATIVA



<https://doi.org/10.36592/9786587424934-10>

Francisco Jozivan Guedes de Lima¹

Introdução

Teoria aqui tem um sentido tal qual se encontra na sua etimologia grega "θεωρία" e significa uma perspectiva, uma visão acerca de algo. Neste caso quero apresentar as teses fundamentais de Forst acerca da justiça, a sua concepção e a sua contribuição filosófica a partir da sua visão de teoria crítica pensada mediante o espectro da justificação normativa (*normative Rechtfertigung*), um conceito precípua que Forst propõe para repensar a crítica das relações de justificação e das relações de poder.

O conceito de justiça pensado em termos de justificação de normas tem se credenciado desde o início da década de 90 (*Kontexte der Gerechtigkeit*, 1994) como sendo um componente teórico central para a teoria crítica da sociedade. Isso implica a tese que emancipação requer justificação. Indivíduos emancipados conferem uns aos outros o direito fundamental à justificação, isto é, o direito básico a reivindicar razões e a dar razões legítimas diante de normas e ações presumivelmente executáveis ou já executadas; sociedades emancipadas e democraticamente consolidadas estruturam suas instituições básicas mediante a justificação pública de suas normas e práticas. Sem isso, indivíduos, sociedades e relações sociais no seu todo recaem na arbitrariedade, na violência e, *ipso facto*, instituem padrões injustos.

Destarte, para Forst o problema central e primevo da justiça não é a alocação de bens (justiça redistributiva) ou o reconhecimento, mas antes de tudo o modo como justificamos nossas normas e relações de justificação. Problemas concernentes à

¹ Doutor em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Pós-doutorado em Filosofia pela PUCRS. Pós-doutorado em Direito pela PUCRS. Docente do Programa de Pós-graduação em Filosofia (Mestrado e Doutorado) da UFPI.

redistribuição e ao reconhecimento advêm de normas arbitrariamente impostas, ou seja, de relações injustas de poder. O poder em si é neutro (concepção cognitivista ou noumênica de poder), mas a sua efetividade e, mormente, a sua justificação são os aspectos que determinam se ele é um poder justo (se devidamente justificado – *Macht* – se respeitam os critérios de reciprocidade e generalidade) ou injusto (se não justificado, arbitrário e violento – *Gewalt*).

O sumo da proposta de justiça em Forst é que ordens normativas são ordens de justificação (*normative Ordnungen sind Rechtfertigungsordnungen*), sendo que por "ordens normativas" compreende-se o complexo de normas e valores com os quais as estruturas básicas de uma sociedade são legitimadas, sejam elas em nível nacional ou internacional, ou seja, isso concerne ao modo como se legitimam o exercício da autoridade política e a distribuição de bens básicos (cf. FORST; GÜNTHER, 2011, p. 7).

Normatividade e justificação: uma guinada na teoria crítica

Normatividade não tem aqui o sentido de mera legalidade e positividade (*positum* – positivismo), mas remete à fundamentação (*Begründung*) e à justificação (*Rechtfertigung*) de normas.

Em *Kritik der Lebensformen*, Jaeggi (2014, p. 165) apresenta três formas de justificação normativa: a convencional que toma por base o que as convenções e acordos estabelecem como normas; a funcional que valida a norma a partir da função que ela desempenha em determinada práxis; e a ética que concerne aos contextos da vida boa.

Eu penso que a proposta de justificação normativa em Forst inclui tanto os elementos éticos da vida boa - à medida que leva em consideração a autonomia ética das pessoas – quanto os elementos morais articulados em torno do direito humano básico à justificação e do imperativo prático da moralidade kantiana que toma o ser humano como fim em si mesmo.

Desse modo, o construtivismo de Forst parte do pressuposto que as pessoas são seres de justificação (*Rechtfertigungswesen*): "a posição que o indivíduo tem como sujeito de justificação político é o alfa e o ômega da justiça política e social"

(FORST, 2018, p. 42). Ser sujeito de justificação não significa apenas um direito, mas também um dever (*duty of Justification*) (cf. CANEY, 2014, p. 150).

A justificação rechaça tudo aquilo que é arbitrário e que constitui um óbice ao exercício da autonomia política; ela é na minha interpretação uma prática normativa de antidominação. "O impulso fundamental contra a injustiça não é prioritariamente o querer algo ou querer-algo mais; antes, é não mais querer ser dominado, oprimido e ignorado em sua pretensão e *direito fundamental à justificação*" (FORST, 2018, p. 41).

A teoria da justificação normativa de Forst, indo além do dilema redistribuição-reconhecimento (cf. FRASER; HONNETH, 2003), propõe à teoria crítica da sociedade uma guinada, um novo programa de pesquisa de ordens normativas (*normative Ordnungen*) segundo o qual a questão primeva e fundamental da justiça não é o que podemos distribuir uns aos outros, mas *como estabelecemos as nossas relações de justificação*.

Como afirma Forst em *The Right to Justification* (2012, p. 5), "o bom, portanto, não pode ser entregue ou recebido, mas precisa ser constituído discursiva e coletivamente". A tese precípua é que problemas concernentes à redistribuição e ao reconhecimento advêm de problemas relativos a distorções de processos de justificação que resultaram em normas arbitrárias e injustas que violaram os *critérios transcendentais da reciprocidade e da generalidade* – e nisso Forst segue de perto o construtivismo de Kant.

A teoria da justificação é uma proposta tanto vinculada à justiça quanto à política, no sentido que ela evoca a crítica das relações de poder. Uma democracia consolidada do ponto de vista da teoria da justificação de Forst é aquela que legitima suas normas a partir da reciprocidade e da generalidade, a ponto de evitar o silenciamento, exclusões, arbitrariedades e dominação (*Beherrschung*), de modo que o poder não seja violência (*Gewalt*), mas poder legítimo e devidamente justificado (*Macht*). "A teoria, se quiser ser crítica, não lhe pode ficar neutra. As justificações, boas ou ideológicas, são a matéria da política, e o direito de questioná-las é o primeiro direito político (FORST, 2018, p. 19).

Numa ordem de justificação normativo-democrática justa as pessoas agem autonomamente em seus contextos moral, ético, jurídico, político e social (social

tendo em vista que Forst [2007] amplia as dimensões a partir da autonomia social enquanto condição material de efetivação das outras dimensões). A liberdade política pensada enquanto conceito-chave da teoria da justificação, que implica ser não apenas destinatário, mas autor das leis, deve garantir/exigir dos indivíduos a expressão e a vivência de sua autonomia tanto de primeira ordem quanto de segunda ordem, sendo a autonomia de *primeira ordem* a capacidade de agir responsavelmente de acordo com as normas, e a de *segunda ordem* a capacidade crítica de questionar a validade das normas (cf. FORST, 2012, p. 45).

De Hegel/Honneth a Kant/Forst

As teorias filosóficas da justiça, a filosofia moral e a filosofia política têm sido perpassadas por algumas dicotomias que impossibilitam de algum modo a elaboração de propostas além de espectros polarizados. Recentemente, Honneth em *Das Recht der Freiheit* (2011) identificou o *gap* entre ser (*sein*) dever (*sollen*), a fratura entre contexto e norma, enquanto herança do "debate" Kant-Hegel entre *Moralität* e *Sittlichkeit*, como sendo o principal padecimento da filosofia política contemporânea.

Honneth, tendo por base a metodologia reconstrutiva de Hegel, tenciona equacionar essa questão a partir de uma teoria da justiça que foca nas tessituras dos processos sociais de reconhecimento tomando o desrespeito e o sofrimento como motores da luta política, sem entretanto, perder de vista as bases universais e formais kantianas do autorrespeito, ao menos como ele presume em *Kampf um Anerkennung* (1992), ao tratar de um esboço de eticidade formal.

Honneth fez do reconhecimento a categoria central de sua teoria crítica, inclusive, retornou a ele de modo mais enfático em *Anerkennung* (2018) rastreando sua gênese não meramente na filosofia do jovem Hegel e na tradição alemã, mas ampliando a análise à filosofia francesa, quanto ao conceito de *reconnaissance* de Rousseau a Sartre, e à filosofia inglesa, analisando o conceito de *recognition* de Hume a Mill.

Penso que Honneth *está com Hegel* no que diz respeito à ideia seminal de reconhecimento e de eticidade, entretanto, *está para além de Hegel* no que concerne a dois pontos centrais: critica o jovem Hegel por paulatinamente abandonar o projeto

intersubjetivo e social de reconhecimento ao recair numa filosofia da subjetividade e do espírito (HONNETH, 1992), e critica o Hegel da *Rechtsphilosophie* (1820) por elevar o Estado como ápice da eticidade, incorrendo naquilo que em *Leiden an Unbestimmtheit* (2001) ele identifica como "superinstitucionalização da eticidade", de modo que faltaria na filosofia do direito de Hegel o mínimo resquício de uma esfera pública democrática em que os cidadãos e cidadãs pudessem exercer o seu poder de participação política.

A meu ver, isso pode ser tradutível na seguinte mensagem à própria teoria crítica: a sedução metodológica inicial de Hegel corre o risco de se transformar em "sofrimento de eticidade"; e aqui faço uso intencional de uma semântica próxima daquilo que Honneth diagnosticou na teoria da justiça de Kant como "sofrimento de indeterminação", isto é, ausência de conteúdo e contexto da vida ética.

Encontrar críticas consistentes a Hegel feitas por um grande hegeliano que é Honneth, ajudou a ratificar a minha hipótese de investigação filosófica nesse debate, a saber: que boa parte da teoria crítica, num certo sentido obcecada pela metodologia hegeliana e pela crítica de Hegel ao formalismo kantiano, obliterou e marginalizou todo um potencial de contribuição possível de se encontrar na filosofia prática de Kant, sobretudo, a partir de sua proposta de *Öffentlichkeit*.

Os esforços no intuito de se repensar os horizontes da teoria crítica para além da filosofia de Hegel (todavia sem abandoná-lo) trazendo Kant para o debate, como sabemos foram feitos de modo mais sistemático por Habermas (1984; 1996) desde a ampliação intersubjetiva da racionalidade kantiana em termos de uma releitura pragmática do transcendental, até, além de outros aspectos, a recepção da proposta cosmopolita esboçada em *Zum ewigen Frieden* (1795).

Todavia, a meu ver o professor Rainer Forst é quem desde *Kontexte der Gerechtigkeit* (1994), *Das Recht auf Rechtfertigung* (2007), *Kritik der Rechtfertigungsverhältnisse* (2011), e mais recentemente em *Normativität und Macht* (2015), além de artigos e capítulos de livro, tem ampliado os horizontes da teoria crítica a partir de um viés kantiano mediante a sua teoria da justificação normativa sob a perspectiva construtivista de uma teoria da justiça. O faz tencionando evitar o *gap* que inicialmente mencionei entre *ser* e *dever*, contexto e norma. O faz ciente da necessidade de evitar o desequilíbrio entre a liberdade dos antigos e a liberdade dos

modernos apresentado por Constant num discurso pronunciado em 1819 no Ateneu Real de Paris:

O perigo da liberdade antiga era que, atentos unicamente a garantir a participação no poder social, os homens não faziam muito bom uso dos direitos e gozos individuais. O perigo da liberdade moderna é o de que, absorvida pelo gozo de nossa independência privada e pela busca de nossos interesses particulares, renunciemos facilmente ao direito de participação no poder político (CONSTANT, 2005, p. 100).

Para evitar as polarizações, Forst (1994) propõe quatro contextos normativos de justiça que ele chama de "contextos de justificação" (*Rechtfertigungskontexte*): moral, ético, jurídico e político.

Razão justificadora, contextos de justificação e ordens normativas

Forst pensou os contextos de justificação tencionando ampliar o debate em torno da normatividade em teorias da justiça e na filosofia política para além da polarização entre liberalismo e comunitarismo, ocorrida mormente na década de 80 e 90 em virtude das críticas à proposta de justiça deontológica e procedimental de Rawls posta inicialmente em *A Theory of Justice* (1971) e reelaborada em *Political Liberalism* (1993), e este por sua vez atualizado em *Justice as Fairness* (2001). O liberalismo deontológico tem como premissa fundamental a prioridade do justo sobre as concepções de bem, portanto, a prioridade da moral universal sobre os contextos de eticidade. O comunitarismo, por sua vez, defende o inverso disso.

A posição da teoria da justiça de Forst (1994) pensada como contextos de justificação é que é necessário superar essa dicotomia não relegando o contexto ao esquecimento (*kontextvergessen*) ou, ao contrário disso, tornando-se obcecado por ele (*kontextversessen*). Uma teoria da justiça equilibrada do ponto de vista normativo tenciona integrar tanto a dimensão contextual quanto a dimensão universal (universalismo contextualista).

Assim, ele situa a sua proposta a partir de quatro conceitos de pessoa – o que ele chama de “planos conceituais normativos”: (i) *pessoa moral* entendida num sentido kantiano como fim em si mesma e membro de uma comunidade moral universal. Erman (2014, p. 144) coloca como o centro dos contextos de justificação o contexto moral, afirmando que “o igual respeito pela agência autônoma forma a base normativa de avaliação dos três outros contextos de justificação, requerendo que nossas considerações normativas sejam guiadas pelo direito básico à justificação”; (ii) *pessoa ética* tratada como inserida nos contextos da vida prática, nas culturas, com suas diferentes cosmovisões, identidades e concepções de vida boa – o que Rawls (1993) chama de “doutrinas éticas abrangentes”; (iii) *pessoa de direito* entendida como capaz de direitos e deveres, e o direito é tomado como a “capa protetora” (*protective cover*) da pessoa ética, no sentido que lhe é de direito efetuar as mudanças em sua identidade, desde que não viole a liberdade de outrem; e (iv) *pessoa cidadã* pensada como participante, isto é, não apenas destinatária, mas autora das normas concernentes à vida política (cf. FORST, 2002).

Em *The Right to Justification*, Forst acrescenta um quinto elemento, a autonomia social. Assim, indo além da taxonomia de Berlin (1969) acerca da liberdade negativa, entendida como “ausência de impedimentos externos para ação” (HOBBS, 1998), e da liberdade reflexiva, entendida como autonomia, Forst (2002, cap. V) amplia a liberdade a partir de um conceito multidimensional de autonomia.

Seguindo os contextos normativos, ele faz as seguintes considerações: (i) de acordo com a *autonomia moral* é autônomo o indivíduo que trata as outras pessoas de forma autônoma e como fim em si mesmas e que cumpre os princípios da reciprocidade e generalidade; (ii) em *nível ético* uma pessoa é autônoma quando determina o que é importante para si com base em razões que ela toma em consideração a sua identidade, como pessoa que ela é, tem de ser e como desejar ser. Ou seja, ela decide suas escolhas sem a imposição de uma comunidade ou do Estado. Destarte, a autonomia ética não é um comunitarismo no sentido que a realização ética só é possível mediante a harmonia com os valores da comunidade;

(iii) em *nível jurídico* uma pessoa só é autônoma à medida que tem direitos e deveres segundo as leis; (iv) em *nível político* uma pessoa é autônoma quando faz parte da justificação pública entre cidadãos e cidadãs considerado(a)s livres. Ela não

é apenas uma usuária da liberdade (*freedom-users*), mas uma concessora (*freedom-grantors*). Ela é destinatária e autora das normas; (v) por fim, Forst insere a *autonomia social* como possibilidade material de execução dos direitos e dos níveis anteriores, para dizer que não é possível ser autônomo e exercer a prática da justificação em contextos de abandono social.

Penso que ainda falta Forst aprofundar em seus livros e escritos essa dimensão social na sua teoria da justificação e levantarei questões concernentes a isso futuramente noutra pesquisa. De todo modo, penso que Forst tem muitos méritos na ampliação do conceito de autonomia. Além disso, deixa patente a mensagem que a questão não é simplesmente perguntar sobre *o que é* autonomia, qual o seu conceito, mas antes de tudo, *como e em que situações* uma pessoa é autônoma dentro de contextos moral, ético, jurídico, político e social.

A teoria da justificação de Forst situa a pessoa em contextos concretos da vida, porém, não abre mão de pressupostos procedimentais de legitimidade das normas (a reciprocidade e a generalidade) e não abre mão da ideia kantiana da dignidade do ser humano entendido como fim em si mesmo, tal como posto na *Grundlegung* (1785). De acordo com Allen (2016, p. 124), Habermas e Honneth se servem da ideia de progresso histórico para justificar as normas a partir de princípios que encontramos no mundo social, enquanto que para Forst a normatividade do princípio da justificação não é fundamentado historicamente, mas antes de tudo em demandas da razão prática. Ele compartilha com Kant o postulado que a razão é normativa. E nisso segue a tese de Korsgaard (1998, p. 128) segundo a qual a autonomia é a chave da normatividade e da obrigação.

Em *Normativität und Macht* (2015, p. 38) Forst afirma que "a razão é a capacidade de justificação, e a capacidade de justificação nos torna seres normativos". Entretanto, aqui não se trata da razão presumida em termos transcendentais enquanto *Faktum der Vernunft* (KANT, KpV), mas da razão prática argumentativa e intersubjetiva, deixando patente toda a herança da ética do discurso de Habermas, a quem o próprio Forst considera o seu principal influenciador teórico. Trata-se de uma razão que é capaz de oferecer e pedir razões (cf. BRANDOM, 1994). De acordo com Owen (2014), o construtivismo de Forst pressupõe que pessoais

morais têm o direito à justificação e o dever de justificação enquanto membros de uma comunidade moral universal.

Forst (2012), ratificando sua proposta monista de justiça, diz que compartilha com Platão o ideal que há uma única justificação razoável para uma concepção de justiça, sendo que em Platão é o postulado metafísico da ideia de bem em si, e na sua proposta é o núcleo normativo do direito humano básico à justificação. Esse direito está amparado por dois procedimentos de legitimidade, a saber, a *reciprocidade* que diz que ninguém pode ter negado ou negar a outrem o direito à justificação, e a *generalidade* que significa que razões plausíveis devem ser validadas e compartilhadas entre todos os afetados (cf. FORST, 2012, p. 6).

Penso que Forst poderia ou poderá ir mais além na sua proximidade em relação a Kant na validação procedimental de normas no que diz respeito ao conceito kantiano de publicidade entendido como um critério normativo da justiça: "todas as ações relativas ao direito de outros homens cuja máxima não se conciliar com a publicidade são injustas" (*Alle auf das Recht anderer Menschen bezogene Handlungen, deren Maxime sich nicht mit der Publizität verträgt, sind unrecht*) (ZeF, AA 08: 381).

Mas isso é um ponto que quero aprofundar com mais detalhes na efetivação de pesquisas ulteriores em que observarei tanto as implicações normativas da publicidade kantiana para a proposta de Forst quanto as suas contribuições políticas em termos de direito à livre expressão de opinião (*Das Recht auf freie Meinungsäußerung*). De todo modo, penso que Baynes (1992, p. 5) captou essa questão ao afirmar: "para Kant, o 'princípio da publicidade' é introduzido como princípio da razão prática que possui um *status* transcendental. Ele funciona principalmente como um critério ou norma para avaliar a legislação e as políticas públicas do soberano político". A meu ver esse é o caminho interpretativo exitoso para pensar a relação entre a proposta de justificação normativa de Forst e a publicidade kantiana.

A teoria da justificação enquanto teoria crítica das relações de poder: uma proposta de ordem normativo-democrática com base na liberdade e na não-dominação

A teoria crítica tem feito um esforço de pensar caminhos para a não-dominação (cf. BRUNKHORST, 2014). Young (1990, p. 38) conceitua “dominação” como as condições institucionalizadas que inibem ou impedem as pessoas de participarem da determinação de suas ações ou de planejar os meios para sua execução. Para Forst (2014a, p. 10), “dominação” no sentido de *Beherrschung* (*domination*) ocorre quando as relações são assimétricas e são colapsadas as possibilidades de reciprocidade, e os espaços de justificação tornam-se fechados e restritos a grupos e/ou a indivíduos que impõem arbitrariamente o poder (*Gewalt*) violando o direito básico e constitutivo de justificação cabível a todos os seres humanos, além de prejudicar a estrutura básica de uma sociedade democrática.

Forst (2014a, p. 9; 2014b, p. 178; 2018, p. 25) propõe uma concepção noumenal ou cognitivista de poder (*noumenal power*) segundo a qual do ponto de vista normativo o poder em si é inicialmente neutro, de modo que a avaliação se ele é bom ou ruim depende de sua efetivação em termos de relações de justificação. Se tais relações cumprem os critérios de reciprocidade e generalidade o poder é legítimo (*Macht*); quando ocorre o contrário disso, ele se transforma em poder violento e arbitrário (*Gewalt*).

Práticas de justificação devem ser necessariamente governadas por normas recíprocas e gerais, e o contrário disso implica relações arbitrárias (cf. ALLEN, 2014, p. 45). A dominação fere aquilo que está na base das democracias modernas: a liberdade. De acordo com Ackerman (1980, p. 376), do ponto de vista do liberalismo, uma sociedade justa só é possível dentro de um ordenamento social em que as pessoas sejam livres e ajam enquanto tais mediante estruturas justas de poder. No âmago dessa premissa, está a centralidade dos direitos individuais (cf. SHAPIRO, 2003, p. 14), e sua expansão em termos de direitos civis, políticos e sociais como direitos básicos de cidadania (cf. MARSHALL, 1950).

A liberdade constitui a pedra normativa da justiça (HONNETH, 2011). Para Raz (1986, p. 21) a autoridade política encontra seus limites na exigência da proteção e da promoção da liberdade das pessoas. “A doutrina da liberdade consiste em

princípios de moralidade política que exigem que os governos protejam e promovam liberdade". Uma autoridade é legítima à medida que não viola a liberdade.

Na minha interpretação, Forst concordaria tanto com Honneth quanto com Raz, mas diferente de Honneth (liberdade social), desde o início de sua teoria da justificação Forst coloca a liberdade política no centro de sua proposta, encetando com isso uma crítica do poder arbitrário e exigindo a participação como elemento central de um ordenamento democrático exitoso. Quanto a Raz, penso que Forst avança no sentido que concebe a liberdade como garantida e promovida pelos próprios cidadãos e cidadãs. Em *The Right to Justification* (2012, p. 126), o autor afirma:

liberdade política é a forma de liberdade que as pessoas como cidadãs garantem umas as outras de modo recíproco e geral. Não é o 'Estado' ou a 'comunidade' que distribui direitos e liberdade aos cidadãos; em vez disso, os próprios cidadãos são ao mesmo tempo os autores e destinatários de suas reivindicações de liberdade (geralmente na forma de reivindicações de direitos). Como cidadãos [e cidadãs], as pessoas são simultaneamente reivindicadoras de liberdade (*freedom-claimers*) ou usuárias da liberdade (*freedom-users*) e conessoras de liberdade (*freedom-grantors*).

Penso que Forst está próximo da afirmação de Walzer em *Spheres of Justice* (1983, p. 281) segundo a qual a soberania não é um ato governo, mas um "poder político" (*political power*) mediante o qual as pessoas e grupos exercem o poder de vetar eventuais ações tirânicas. Forst (2013) entende que essa ideia de pensar a liberdade como não-dominação está bem posta no republicanismo de Pettit (2012, p. 26) que entende a não-dominação como "estratégia do poder recíproco" (PETTIT, 1997, p. 68).

Sem reciprocidade abre-se um canal de dominação e, com isso, afeta-se a liberdade. "Regra arbitrária ou dominação aparece onde as pessoas são submetidas a ações, normas ou instituições sem justificativa adequada, enquanto a autoridade para determinar o que é uma boa justificação diz respeito aos concernidos, dado o princípio da justificação" (FORST, 2013, p. 155).

A justificação é um direito humano básico que nenhuma pessoa pode ser privada, a ponto de tal privação implicar o silenciamento, a opressão, a arbitrariedade (FORST, 2011; 2014a). Utilizando-me das expressões de Raimo Tuomela em *Philosophy of Sociality* (2007, p. 46), as pessoas tanto em nível do “modo-nós” (*we-mode*) como membros de um grupo (*group members*) quanto em nível do modo-eu (*I-mode*) como pessoas privadas (*private persons*) devem estar atentas às práticas de justificação normativa e dispostas a recusar e a não compactuar com relações arbitrárias de dominação.

Desse modo, a teoria da justificação torna-se também teoria crítica das relações de poder, inclusive com impactos para os contextos normativos transnacionais. De acordo com Günther (2011, p. 53), os direitos humanos em Forst têm como base o direito básico à justificação que tem como pressupostos precípuos a reciprocidade e a generalidade enquanto pressupostos nucleares a nortear os rumos da justiça também em nível global.

Considerações finais

A proposta de justificação normativa de Forst coloca no centro da discussão política, da teoria crítica, e das teorias contemporâneas da justiça o problema acerca de como estabelecemos nossas relações de poder, se tais relações são devidamente justificadas mediante os critérios da reciprocidade e da generalidade, ou se tais relações são plasmadas de modo arbitrário.

Relações de poder que são arbitrárias geram circuitos de dominação e estes resultam em injustiças. Problemas de redistribuição e de reconhecimento advêm de tais arbitrariedades. A ruptura com circuitos de dominação arbitrária é possível à medida que as normas e os valores são repensados a partir da justificação posta por Forst como um direito humano fundamental que consiste em dar e pedir razões para a ação – isso tanto em nível nacional como transnacional e cosmopolita.

Pensar a justiça em Forst requer, nesse sentido, (re)pensar as ordens normativas e as ordens de justificação. Indivíduos, grupos e sociedades emancipados e justos estruturam-se, refletem e agem mediante o livre exercício da liberdade política plasmada em termos de autonomia moral, ética, jurídica, política e

social, em que todos devem ser autores e coautores de normatividades concernentes à vida pública, não obliterando seus imperativos e ressonâncias na vida privada, tendo como pressupostos normativos precípuos o direito humano básico à justificação e o rechaço a práticas arbitrárias de dominação.

REFERÊNCIAS

- ACKERMAN, Bruce. **Social Justice in the Liberal State**. New Haven: Yale University Press, 1980.
- ALLEN, Amy. "The Power of Justification". In: **Justice, Democracy and The Right to Justification**: Rainer Forst in Dialogue. Edited by Rainer Forst. London: Bloomsbury, 2014, p. 65-86.
- ALLEN, Amy. **The end of Progress**: Decolonizing the normative foundations of critical theory. New York: Columbia University Press, 2006.
- BAYNES, Kenneth. **The Normative Grounds of Social Criticism**: Kant, Rawls, and Habermas. Albany, N.Y: State University of New York, 1992.
- BERLIN, Isaiah. **Four Essays on Liberty**. Oxford: Oxford University Press, 1969.
- BRANDON, Robert. **Making it Explicit**. Reasoning, Representing, and Discursive Commitment. Cambridge: Harvard University Press, 1994.
- BRUNKHORST, Hauke. **Critical theory of legal evolutionary perspectives**. New York: Bloomsbury, 2014.
- CANEY, Simon. "Justice and the Basic Right to Justification". In: **Justice, Democracy and The Right to Justification**: Rainer Forst in Dialogue. Edited by Rainer Forst. London: Bloomsbury, 2014, p. 145-166.
- CONSTANT, Benjamin. **A liberdade dos Antigos comparada à dos Modernos**. Trad. Emerson Garcia. São Paulo: Atlas, 2015.
- ERMAN, Eva. "The Boundary Problem and the Right to Justification". In: **Justice, Democracy and The Right to Justification**: Rainer Forst in Dialogue. Edited by Rainer Forst. London: Bloomsbury, 2014, p. 127-146.
- FORST, Rainer. **Justificação e crítica**: perspectivas de uma teoria crítica da política. Trad. Denilson Werle. São Paulo: Editora Unesp, 2018.
- FORST, Rainer. **Normativität und Macht**: Zur Analyse sozialer Rec *Rechtfertigungsordnungen*. Berlin: Suhrkamp, 2015.

FORST, Rainer. **Justification and Critique: Towards a critical theory of politics.** Translated by Ciaran Cronin. Cambridge: Polity Press, 2014a.

FORST, Rainer. "Justifying Justification: replay to my critics". In: **Justice, Democracy and The Right to Justification: Rainer Forst in Dialogue.** Edited by Rainer Forst. London: Bloomsbury, 2014b, p. 169-216.

FORST, Rainer. **Kritik der Rechtfertigungsverhältnisse: Perspektiven einer kritischen Theorie der Politik.** Berlin: Suhrkamp, 2011.

FORST, Rainer. "A Kantian Republican Conception of Justice as Nondomination". In: **Republican Democracy: Liberty, Law and Politics.** Edited by Andreas Niederberger and Philipp Schink. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2013, p. 154-168.

FORST, Rainer. **The Right to Justification: elements of a constructivist theory of justice.** Translated by Jeffrey Flynn. New York: Columbia University Press, 2012.

FORST, Rainer; GÜNTHER, Klaus. **Die Herausbildung Normativer Ordnungen: Interdisziplinäre Perspektiven.** Frankfurt am Main: Campus-Verlag, 2011.

FORST, Rainer. **Das Recht auf Rechtfertigung: Elemente einer Konstruktivistischen Theorien der Gerechtigkeit:** Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2007.

FORST, Rainer. **Contexts of Justice: Political philosophy beyond liberalism and communitarianism.** Translated by John Farrell. Berkeley and Los Angeles, CA: University California Press, 2002.

FORST, Rainer. **Kontexte der Gerechtigkeit: Politische Philosophie Jenseits von Liberalismus und Kommunitarismus.** Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1994.

FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **Redistribution or recognition? A political-philosophical exchange.** Translated by Joel Golb, James Ingram, and Christiane Wilke. New York: Verso, 2003.

GÜNTHER, Klaus. „Von der gubernativen zur deliberativen Menschenrechtspolitik – Die Definition und Fortentwicklung der Menschenrechte als Akt kollektiver Selbstbestimmung“. In: **Menschenrechte und Volkssouveränität in Europa: Gerichte als Vormund der Demokratie?** Gret Haller, Klaus Günther, Ulfrid Neumann (Hg.). Frankfurt am Main: Campus Verlag HmbH, 2011.

HABERMAS, Jürgen. **Vorstudien und Ergänzungen zur Theorie des Kommunikativen Handelns.** Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1984.

HABERMAS, Jürgen. **Einbeziehung des Anderen: Studien zur politischen Theorie.** Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1996.

HEGEL, G.W.F. **Linhas fundamentais da filosofia do direito, ou direito natural e ciência do Estado em compêndio**. Trad. Paulo Meneses [et al.]. São Leopoldo, RS: Ed. UNISINOS, 2010.

HOBBS, Thomas. "**Leviathan**". New York: Oxford University Press, 1998.

HONNETH, Axel. **Anerkennung: Eine europäische Ideengeschichte**". Berlin: Suhrkamp, 2018.

HONNETH, Axel. **Das Recht der Freiheit: Grundriß einer demokratischen Sittlichkeit**. Berlin: Suhrkamp Verlag, 2011.

HONNETH, Axel. **Leiden an Unbestimmtheit: Eine Reaktualisierung der Hegelschen Rechtsphilosophie**. Stuttgart: Reclam, 2001.

HONNETH, Axel. **Kampf um Anerkennung: Zur moralischen Grammatik sozialer Konflikte**. Frankfurt am Main, 1992.

JAEGGI, Rahel. **Kritik der Lebensformen: Zur Analyse sozialer Rechtfertigungsordnungen**. Berlin: Suhrkamp Verlag, 2014.

KANT, Immanuel. **Zum ewigen Frieden (ZeF)**. In: Gesammelte Schriften, Vol. VIII. Königlich preussischen Akademie der Wissenschaft. Berlin: De Gruyter, 1980.

KANT, Immanuel. **Grundlegung zur Metaphysik der Sitten (GMS)**. In: Gesammelte Schriften, Vol. IV. Königlich preussischen Akademie der Wissenschaft. Berlin: De Gruyter, 1980.

KANT, Immanuel. **Kritik der praktischen Vernunft (KpV)**. In: Gesammelte Schriften, Vol. V. Königlich preussischen Akademie der Wissenschaft. Berlin: De Gruyter, 1980.

KORSGAARD, Christine Marion (et. al). **The sources of normativity**. Edited by Onora O'Neill. New York: Cambridge University Press, 1998.

MARSHALL, T. H. **Citizenship and Social Class**. New York: Cambridge University Press, 1950.

OWEN, David. "Morality, Politics and the Right to Justification". In: **Justice, Democracy and The Right to Justification: Rainer Forst in Dialogue**. Edited by Rainer Forst. London: Bloomsbury, 2014.

PETTIT, Philip. **On the People's Terms: a republican theory and model of democracy**. New York: Cambridge University Press, 2012.

PETTIT, Philip. **Republicanism: a theory of freedom and government**. Oxford Clarendon Press, 1997.

RAZ, Joseph. **The Morality of Freedom.**: Oxford Clarendon Press, 1986.

RAWLS, John. **The Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1993.

RAWLS, John. **A Theory of Justice**. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1971.

SHAPIRO, Ian. **The Moral Foundations of Politics**. New Haven, Conn.: Yale University Press, 2003.

TUOMELA, R. **The Philosophy of Sociality: The shared point of view**. New York: Oxford University Press, 2007.

YOUNG, Iris M. **Justice and Politics of Difference**. Princeton: Princeton University Press, 1990.

WALZER, Michael. New York: **Spheres of Justice: a defense of pluralism and equality**. Basic Books, 1983.